

**Aedes Aegypti e a ação dos agentes comunitários e epidemiológicos.**




faça sua parte!



Colabore com a ação dos agentes comunitários e epidemiológicos.

Lembrando! Em caso de reincidência na manutenção de focos de vetores no imóvel por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias, implica em pagamento em dobro de multa de 10% (dez por cento), dos valores previstos no inciso I do § 1º do art. 2º, Lei 6.437/77.






Então, por força da Lei 13.301/2016, o Sistema Único de Saúde (SUS) distrital, está autorizado a determinar e executar medidas necessárias ao controle de doenças causadas pelo mosquito *Aedes aegypti* (dengue, Chikungunya e Zika), dentre tais medidas, destaca-se a inserta no Art. 1º §1º, IV: “o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.”



A título de exemplo, temos o decreto Nº 45.448, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 que declara emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo *Aedes* e dá outras providências. No art. 2, parágrafo único, temos: “Caberá a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.”

Convém mencionar que, em caso de reincidência na manutenção de focos de vetores no imóvel por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias, implica em pagamento em dobro de multa de 10% (dez por cento), dos valores previstos no inciso I do § 1º do art. 2º. (Art. 10, XLII, Lei 6.437/77). “In verbis” o art. 2º, § 1º, I da Lei 6.437/77: “nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);(Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)



## Projeto de Lei 3169



O Projeto de Lei 3169 de 2023, de iniciativa do Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que trata sobre a permissão de agentes públicos de saúde entrar em imóveis desabitados para realizar ações de saneamento, foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e seguiu para a CCJ. Referido PL especifica que a medida não caracteriza crime de violação de domicílio e altera o Código Penal (Decreto Lei 2.848, de 1940) para inserir, entre as situações que não se enquadram como violação de domicílio, o ingresso de agentes de saúde para realizar ações de saneamento, no caso de imóvel não habitado.

